

1º SHOPPING

23/11



UNIDOS

PELO

Marchador

PROMOÇÃO DO EVENTO:



PEDRA DO SALGADO
FAZENDA



ASSESSORIA:



Fábio Rios
ASSESSORIA M. MARCHADOR

LEILOEIRA:



INFORMAÇÕES

71 99192-1011

1° SHOPPING
UNIDOS
PELO
Marchador

Equipe de Vendas

Fábio Rios (71) 99192.1011

Diógenes Brandão (71) 99132.9024

Rodrigo Lacerda (Rui) (75) 98187.6577

Flávio Ramos (75) 98134.5503

Léo Piccolo (75) 98105.5634

Jonatas Vidal (31) 7533.3725

Victor Campos (38) 98817.7796

David Kelner (81) 99745.0099

Bizunga (79) 99677.6308

Dani Di Giaimo (11) 97322.8206

Edson Júnior (75) 98161.1029

Edvard Filho (85) 98883.5753

Felipe Mendes (12) 98193.3444

Iago Bitencourt (71) 99900.6588

Lara Fonseca (73) 99109-4743

Léo CTE (71) 99664.7565

Lucas Kauan (81) 99638.1073

Leonardo Piccolo (75) 9105.5634

CLIQUE NAS

FOTOS

**PARA
ABRIR**

os Vídeos

1° SHOPPING

PELO **UNIDOS**
Marchador

Café do Sul Mineiro

100

HAITY CAXAMBUENSE x DUQUEZA DA GIRONDA



ELFO DO PORTO AZUL (IRMÃO)



HAITY CAXAMBUENSE (PAI)



COBERTURA UNITÁRIA

1º SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Seu Zeca de Mairi

200

EMBLEMA E.A.O. x KATITA E.A.O.



EMBLEMA E.A.O. (PAI)



LAMPEÃO HO (AVÔ)



COBERTURA UNITÁRIA

1º SHOPPING

PELO
UNIDOS
Marchador

Atrevida da Garoa

1E/2E

TEATRO DA GAROA x VÍRGULA DA TERRA QUEBRADA

embrião



OPÇÃO POR ARCO-IRIS ABOIO



OPÇÃO POR RADIANTE FÓRUM



EMBRIÃO (A COLETAR)

1° SHOPPING

PELO
UNIDOS
Marchador

Atrevida da Garoa

3E

TEATRO DA GAROA x VÍRGULA DA TERRA QUEBRADA

embrião



OPÇÃO POR SEU CHICO TANDY

EMBRIÃO (A COLETAR)

1º SHOPPING
UNIDOS
PELO
Marchador

Virgula da Terra Quebrada

4E

ONORÁRIO DA TERRA QUEBRADA x LENDÁRIA DA TERRA QUEBRADA

embrião



OPÇÃO POR TEATRO DA GAROA



ATREVIDA DA GAROA (IRMÃ)



EMBRIÃO GESTADO

1° SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Lágrima do Alto Alegre

5E

NOBRE VERDES PRADOS x ESCRAVA DO ALTO ALEGRE



OPÇÃO POR TEATRO DA GAROA

EMBRIÃO GESTADO

1° SHOPPING

PELO
UNIDOS
Marchador

Balboa Pedra do Salgado

06

ELEGANTE DA LOUISE x ÍNDIA DO COLORADO

50%



JUBILEU DA PIPOCA (AVÔ P)



TIGRÃO KAFÉ (AVÔ M)



POTRO - NASCIMENTO 11/10/2018

1° SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Cristal Pedra do Salgado

07

ORIGINAL COMPASSO x BATUTA DE MAIRI



URUTU DA CADUCEU (AVÔ)



ORIGINAL COMPASSO (PAI)



POTRA - NASCIMENTO 27/01/2019

1° SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Bolero Pedra do Salgado

08

TEATRO DA GAROA x FRENESI NF DO CATANA



TEATRO DA GAROA (PAI)



ATREVIDA DA GAROA (IRMÃ)



POTRO - NASCIMENTO 03/10/2018

1° SHOPPING
UNIDOS
PELO
Marchador

Atrevida Pedra do Salgado

09

JAMBO DA CAVARÚ-RETÃ x CABROCHA DO ENCANTADO



CAFÉ DO SUL MINEIRO (PRENHEZ)



FAVACHO ESTANHO (AVÔ)



POTRA - NASCIMENTO 29/03/2017

1° SHOPPING
UNIDOS
PELO
Marchador

Bolsonaro Pedra do Salgado 10

AMADO IPÊ x NORDESTE PANTERA

50%



AMADO IPÊ (PAI)



FAVACHO ÚNICO (AVÔ)



POTRO - NASCIMENTO 24/09/2018

1° SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Xalana Boa Feira

11

GENIOSO E.A.O. x GANDOLA DO PAU DA ROLA



KID DE MAIRI (+PRENHEZ)



GENIOSO E.A.O. (PAI)



ÉGUA - NASCIMENTO 27/10/2012

1° SHOPPING

PELO
UNIDOS
Marchador

Hollywood R3

12

LAND-ROVER DO CHICOTE x ANTONELA R3



TRILHO DA ZIZICA (AVÔ)



GALANTE DO EXPOENTE (TIO)



CASTRADO - NASCIMENTO 05/12/2010

1º SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Timbaú Escrava

13

FLASH DA ESCADINHA x TIMBAÚ SIENA



CAFÉ SUL MINEIRO (+PRENHEZ)



FLASH DA ESCADINHA (PAI)



ÉGUA - NASCIMENTO 02/11/2012

1° SHOPPING

PELO
UNIDOS
Marchador

Coronel Pedra do Salgado

14

RADIANTE FORUM x TIMBAÚ ESCRAVA

50%



RADIANTE FORUM (PAI)

POTRO - NASCIMENTO 10/04/2019

1° SHOPPING
UNIDOS
PELO
Marchador

Rebeca do Espelho D'Água

15

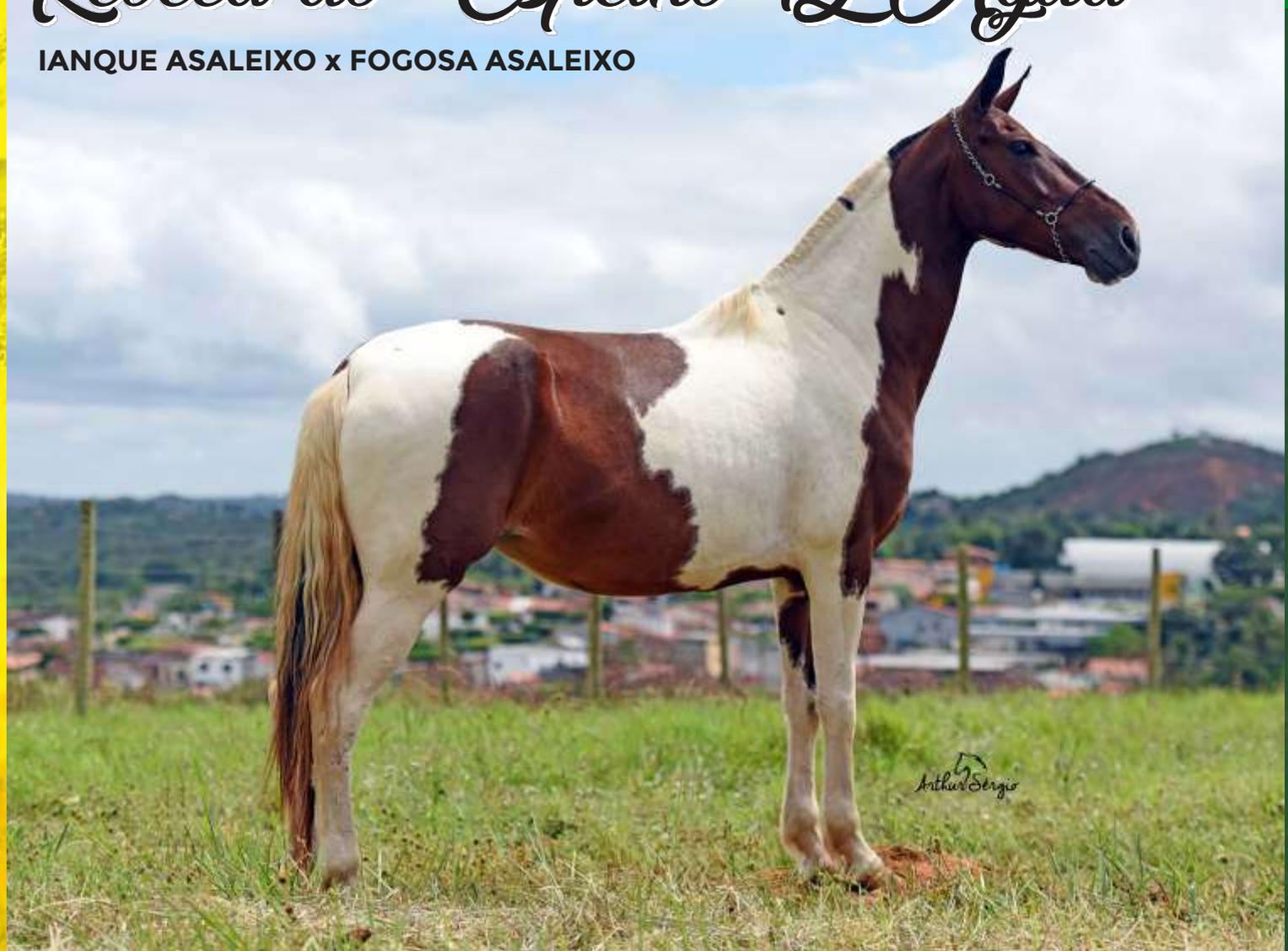
IANQUE ASALEIXO x FOGOSA ASALEIXO



SEU ZECA DE MAIRI (+PRENHEZ)



APACHE JZ (FILHO)



Arthur Sergio

ÉGUA - NASCIMENTO 01/11/2007

1º SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Safira JZ

16

DITADOR DA CALCIOLÂNDIA x IMPERATRIZ DO ALTO ALEGRE



SEU ZECA DE MAIRI (+PRENHEZ)



PANDORA DO A. ALEGRE (IRMÃ)



ÉGUA - NASCIMENTO 02/02/2015

1° SHOPPING
UNIDOS
PELO
Marchador

Natasha do Pau da Rola

17

EXÉRCITO DO PAU DA ROLA x RADIIJA DA TERRA SANTA



SEU ZECA DE MAIRI (+PRENHEZ)



EXÉRCITO DO PAU DA ROLA (PAI)



ÉGUA - NASCIMENTO 28/10/2014

1° SHOPPING
UNIDOS
PELO
Marchador

Tonazio LZ

SEU ZECA DE MAIRI x GAZETA DE MAIRI



SEU ZECA DE MAIRI (PAI)



LAMPEÃO HO (AVÔ)



POTRO - NASCIMENTO 05/08/2018

1° SHOPPING
UNIDOS
PELO
Marchador

Onala JZ

SEU ZECA DE MAIRI x ESBELTA DE MAIRI



SEU ZECA DE MAIRI (PAI)



EMBLEMA E.A.O. (AVÔ)



POTRO - NASCIMENTO 11/11/2018

1° SHOPPING

PELO **UNIDOS**
Marchador

Anache JZ

20

SEU ZECA DE MAIRI x REBECA DO ESPELHO D'AGUA



SEU ZECA DE MAIRI (PAI)



REBECA ESPELHO D'ÁGUA (MÃE)



POTRO - NASCIMENTO 03/12/2018

1º SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Esmeralda JZ

21

SEU ZECA DE MAIRI x ESBELTA DE MAIRI



SEU ZECA DE MAIRI (PAI)



ESBELTA DE MAIRI (MÃE)



POTRA - NASCIMENTO 23/11/2017

1º SHOPPING

PELO
UNIDOS
Marchador

Rabisco 4x4

22

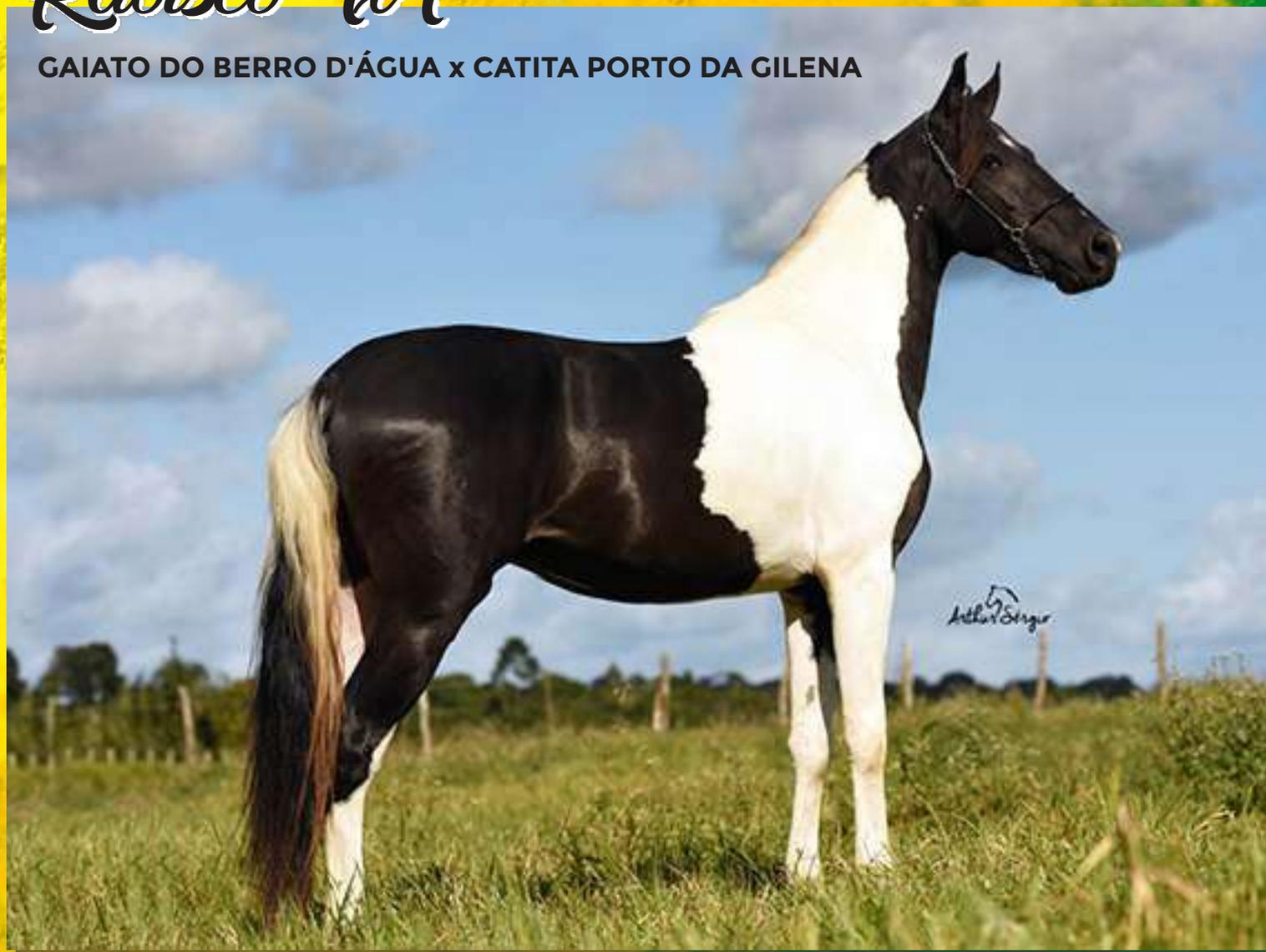
GAIATO DO BERRO D'ÁGUA x CATITA PORTO DA GILENA



GAIATO DO BERRO D'ÁGUA (PAI)



XPTO L.J. (AVÔ)



POTRO - NASCIMENTO 23/03/2017

1° SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

McLaren Tandy

23

SEU CHICO TANDY x ETIÓPIA TANDY



SEU CHICO TANDY (PAI)

CAVALO - NASCIMENTO 10/11/2013

1° SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Bravo do Porto Alegre

24

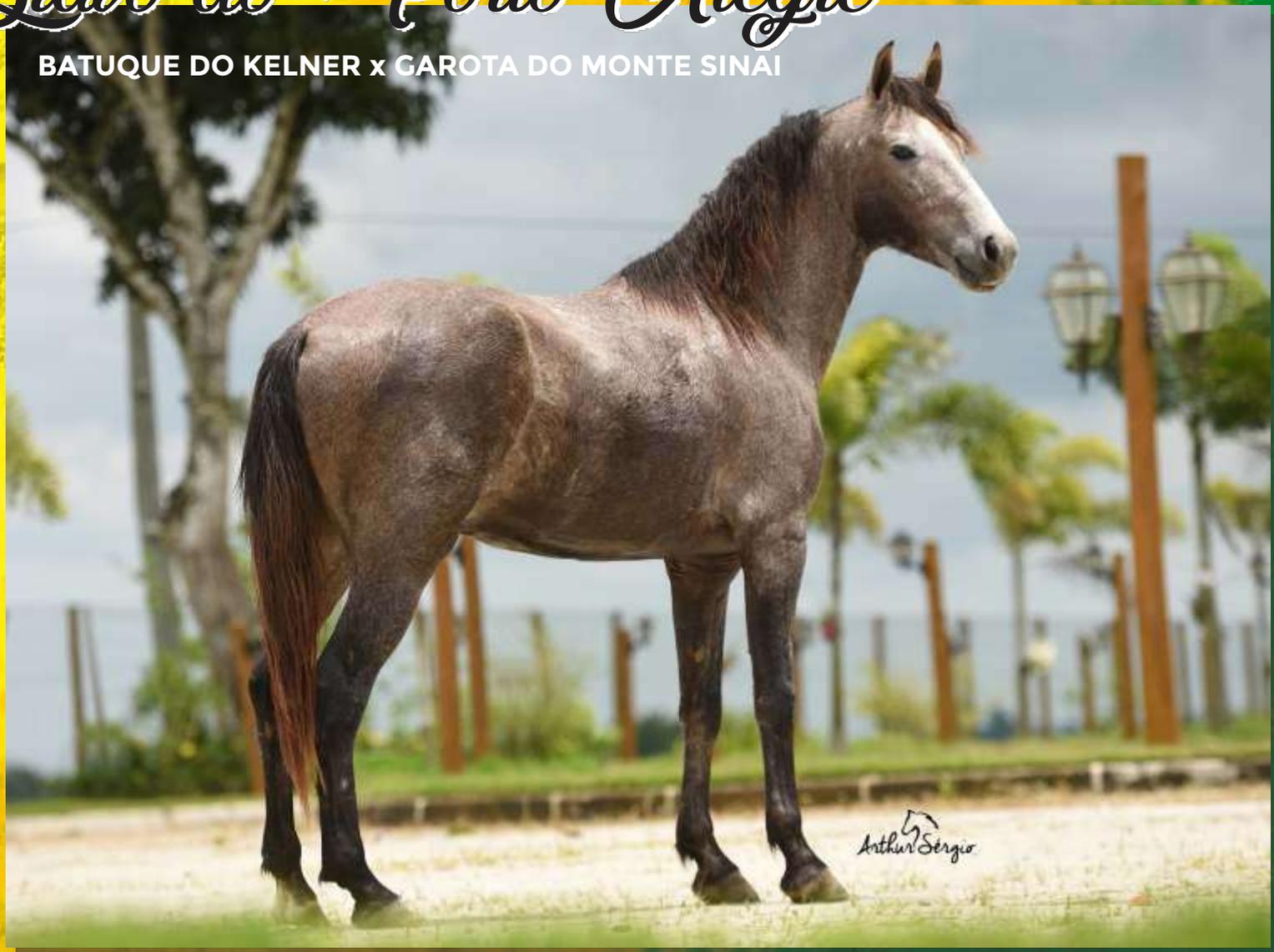
BATUQUE DO KELNER x GAROTA DO MONTE SINAI



ELFO DO PORTO AZUL (AVÔ)



LAMPEÃO HO (BISAVÔ)



CAVALO - NASCIMENTO 10/11/2013

1° SHOPPING
UNIDOS
PELO
Marchador

Anolo das Duas Estivas

25

MAGAZINE JORNALISTAS x GADE MONTE SINAI



NOBRE DE SANTA LUCIA (AVÔ)



CAVALO - NASCIMENTO 15/11/2015

1° SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Soberano do Monte Sincal

26

SEU CHICO TANDY x TAQUARI BALADA



SEU CHICO TANDY (PAI)

CAVALO CASTRADO - NASCIMENTO 20/12/2014

1º SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Athila R3 Avena

27

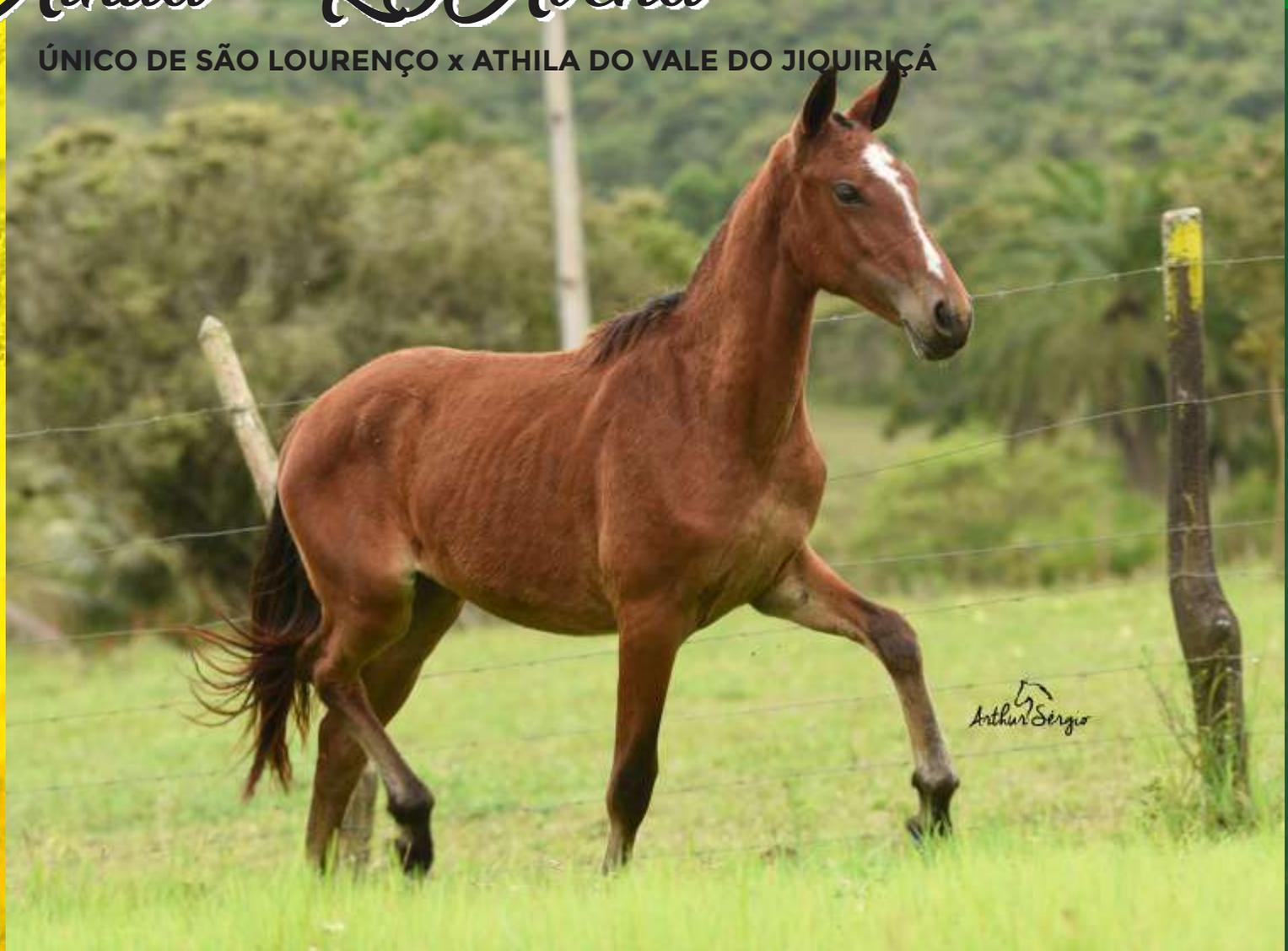
ÚNICO DE SÃO LOURENÇO x ATHILA DO VALE DO JIQUIRIÇÁ



ATHILA VALE DO JIQUIRIÇÁ (MÃE)



FAVACHO ÚNICO (AVÔ)



POTRA - NASCIMENTO 22/10/2018

1º SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Barcelona R3 Avena

28

CARNAVAL SÃO LOURENÇO X DAKOTA DO AVENA



QUILÔMETRO HD (AVÔ)

POTRA - NASCIMENTO 14/02/2019

1º SHOPPING

UNIDOS
PELO
Marchador

Bomdebola R3 Avena

29

CARNAVAL SÃO LOURENÇO x TEORIA DO VALE AZUL



FARAÓ F.K (AVÔ)



FAVACHO DIAMANTE (BISAVÔ)



POTRO - NASCIMENTO 21/02/2019

1° SHOPPING

PELO
UNIDOS
Marchador

Atrevida do Avena

30

SERENO DO VALE AZUL x ONDA DO VALE AZUL



FIDALGO DA ESCADINHA (BISAVÔ)



QUARUP DA PEDRA VERDE (BISAVÔ)



ÉGUA - NASCIMENTO 05/09/2011

REGULAMENTO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o shopping, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is), preñez(es), aspirações (F.I.V), óvulos, sêmen, barrigas ou produto(s) do agro business, ou que compareçam ao leilão como mero espectador.

O do 1º Shopping Virtual Unidos pelo Marchador será divulgado pela internet através do site da leiloeira Leilonorte (www.leilonorte.com) e também pelas das redes sociais dos promotores e assessores, tendo sua data final para propostas e lances prevista para o dia 23 de novembro de 2019, às 20 horas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do lance será por animal/embrião, que multiplicado por 30 parcelas (2+28) resultará no valor do total do lote arrematado, sendo: 02 parcelas À VISTA + 28 parcelas subseqüentes vincendas.

COMISSÕES

Do comprador, será cobrado, À VISTA: Sinal + Comissão de Compra de 6% (seis por cento) sobre o total bruto de suas compras, conforme orientações passadas pelos promotores do Leilão. Do vendedor, será cobrado, À VISTA: Comissão de Venda de 10% (dez por cento) sobre o total bruto de suas vendas.

CANCELAMENTO

Na eventualidade do arrematante do leilão presencial, on line ou virtual, não observar seu compromisso de compra, caso haja o cancelamento, poderá o Leiloeiro Oficial e/ou a Empresa Leiloeira designados, se valer da prerrogativa legal dos artigos 39 e 40, do decreto 21.981, de 19/10/1932, emitindo Certidão/Boleto, com força de título para cobrança de comissões de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor da compra, mais multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

VENDA DE COBERTURAS

O vendedor se responsabiliza pela qualidade do sêmen colocado à venda e disponibilizará o sêmen comercializado em local onde o reprodutor esteja alojado, em sua propriedade ou central de TE. Os custos da coleta e envio do sêmen serão de responsabilidade do COMPRADOR. O vendedor deverá disponibilizar, quantas vezes forem necessárias, a coleta do sêmen comercializado, ficando os custos por conta do COMPRADOR. O comprador tem o direito de testar a qualidade do sêmen a ser enviado, profissionais aptos a essa finalidade, ficando o comprador responsável pelo pagamento desse procedimento.

OBS.: Todos os acertos de contas deverão ser efetuados durante o leilão ou no dia seguinte do leilão conforme instruções que serão passadas pela LEILONORTE através de e-mail. Os animais só serão liberados após compensação do valor de sinal e comissão e devolução dos contratos devidamente assinados. Todos as informações dos animais são de inteira responsabilidade dos vendedores.

Frete por conta do COMPRADOR.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou Regulamento produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro rural.
- 1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão.
- 1.3. Considera-se LEILOEIRO RURAL a pessoa física inscrita na

Federação de Agricultura do Estado, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes de semoventes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.

1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(ões) responsável(is) pela promoção do evento e arrematamento do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5. Considera-se CONVIDADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal (is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5.1. Ao convidado, poderá ser cobrada pelo promotor do leilão, taxa de inscrição e comissão de venda para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.

1.6 Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou que comparecer como mero espectador.

1.7. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA I LEILOEIROS / OUTROS, que o valor será anunciado pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apreçado independentemente de defesa.

1.8. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is)/produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO/EMPRESA LEILOEIRA.

1.9. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, aspiração, óvulos, tratores, implementos agrícolas etc.

1.10. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões integrais, de compra e venda acima previstas.

1.11. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

1.12. Considera-se EMBRIÃO, o feto, assim tido com resultado útil da união do sêmen com o óvulo.

1.12.1 No caso de venda de EMBRIÃO GESTADO, EMBRIÃO A COLETAR OU ÓVULO, os serviços técnicos e profissionais na coleta do embrião e a consequente transferência para a receptora serão de responsabilidade do VENDEADOR, ficando sob a responsabilidade do comprador o envio e o transporte do sêmen a ser utilizado.

1.12.2 A receptora deverá ser fornecida pelo VENDEADOR, devendo a mesma ser disponibilizada pelo COMPRADOR após o desmame, considerando-se o prazo máximo de 06 meses após o nascimento. Os custos para devolução da receptora será por conta do VENDEADOR, ou o Vendedor pode negociar o custo da receptora com o comprador.

1.13. Em comum acordo entre vendedor e comprador, poderá ser acrescido o valor de R\$80,00 (oitenta reais) em cada parcela a título de venda da receptora ou outro valor estipulado pelo vendedor, não devendo o mesmo ultrapassar o valor final da receptora de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O VENDEADOR que optar a venda do EMBRIÃO / ÓVULO somente com a condição do custo da receptora estar incluso na parcela, deverá deixar explícito no leilão e tal informação deverá ser repassada ao comprador.

1.14. Considera-se PREENHES a condição de uma receptora embrionária com a gestação da fêmea doadora.

1.15. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEADOR oferece um embrião ou a barriga da fêmea doadora para ser fertilizada com o sêmen do reprodutor da escolha do COMPRADOR.

1.16. Considera-se DOAÇÃO à oferta gratuita de produto ou animal, ou

ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, feita por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

1.17. Considera-se FRETE LIVRE, o pagamento, custeado pelo VENDEADOR, de frete rodoviário, em rodovia asfaltada, referente à carga fechada de produtos (16 a 20 animais), ou qualquer outra norma previamente estabelecida e anunciada pelo Leiloeiro Rural no início do EVENTO, desde que os produtos sejam adquiridos por um mesmo COMPRADOR e sejam entregues em um único endereço, a ser indicado pelo COMPRADOR, dentro do Território Nacional.

1.18. Considera-se FRETE SÓLIDÁRIO, o pagamento por parte dos COMPRADORES, de frete rodoviário, referente a pontos de entrega pré-estabelecidos em rotas específicas dentro do Território Nacional, sendo a entrega feita por transportadoras terceirizadas, eximindo a responsabilidade do vendedor e da empresa leiloeira.

1.19. Considera-se SEXAGEM a verificação do sexo do embrião, produto no ventre ou sêmen.

2. CADASTRO

2.1 Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente

cadastro junto à EMPRESA LEILOEIRA, podendo encaminhar tal solicitação a esta com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a EMPRESA LEILOEIRA disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a liberação, posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEADOR.

2.3. A EMPRESA LEILOEIRA poderá exigir do solicitante as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade. g) Referências pessoais.

2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, só terão valor se devidamente acompanhados dos documentos exigidos por ela, e deverão vir acompanhados de cópias reprográficas a serem arquivadas pela EMPRESA LEILOEIRA.

2.5. As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediato e valor por prazo indeterminado, valendo, assim, para todos os leilões posteriormente realizados sob a custódia da mesma EMPRESA LEILOEIRA ou empresas a ela coligadas.

2.6. Caberá ao solicitante informar à EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos dados do seu cadastro.

2.7. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos sob pena de ser vedada a participação do solicitante nos leilões até que a solicitação seja atendida.

2.8. A presença dos convidados ou participantes no leilão presencial ou virtual (transmitido por TV) em imediata autorização à EMPRESA LEILOEIRA em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.9. O VENDEADOR poderá exigir que o COMPRADOR apresente avaliador de seu conhecimento, a seu exclusivo critério e aprovação.

2.10. Os empregados, e prestadores de serviços da EMPRESA LEILOEIRA não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.

2.11. Será permitida a compra de animal(is)/produto(s) mediante procuração por

Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à EMPRESA LEILOEIRA, que permanecerá com referida procuração.

2.12. A EMPRESA LEILOEIRA atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s)/animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de compra. Portanto, cabe à VENDEADORA manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda.

3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA

3.1 O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito na

Federação de Agricultura, sendo que a venda será efetuada na batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.

3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo LEILOEIRO RURAL no início dos trabalhos.

3.3. Com a concordância expressa do VENDEADOR, poderá o LEILOEIRO RURAL, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.

3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá sempre como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pelo batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedida pelo VENDEADOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.

3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.14.

3.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, bem como a da comissão, acarretará a mora do devedor com acréscimo de juros de 1% ao mês, atualização monetária, cláusula penal de 20% e honorários advocatícios.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LEILÃO DE PREENHES

4.1. PREENHES RECEPTORA:

4.1.1. O VENDEADOR se obriga a entregar ao COMPRADOR a receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance, responsabilizando-se por entregá-la em perfeitas condições físicas, com boa habilidade materna, para bem criar o embrião.

4.1.2. A receptora NÃO é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a receptora deve ser devolvida por o vendedor após desmame do produto nascido, custos de devolução por conta do COMPRADOR.

4.1.3. O VENDEADOR será responsável pela prenhes até a sua entrega ao COMPRADOR ou a pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião.

4.1.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente ao VENDEADOR em caso de óbito da receptora e/ou do embrião da "cota", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual adontecimento serão arcarados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

4.1.5. O VENDEADOR não tem qualquer compromisso ou responsabilidade por eventual prenhes futura das fêmeas vendidas, já que a prenhes dependerá, dentre outros fatores, das condições de manejo e nutricionais às quais as fêmeas serão submetidas.

4.1.6. Todas as comprovações deverão ser feitas através de batida do

técnicos isentos elaborados por profissionais registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

4.2. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS

4.2.1. É de responsabilidade do VENDEDOR a coleta do embrião e sua transferência para a receptora, devendo obter sua prenhes em caso de Embrião a Coletar.

4.3. LIVRES ACASALAMENTOS

4.3.1. Nesta modalidade, o VENDEDOR oferece a fêmea doadora para ser fertilizada com sêmen do macho (reprodutor) da escolha do COMPRADOR. A fêmea permanece com o VENDEDOR durante o período gestacional.

4.3.2. O COMPRADOR deve enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o VENDEDOR a utilizar sêmen de outro reprodutor escolhido pelo próprio VENDEDOR, sob as expensas do COMPRADOR.

4.3.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

4.3.4. O COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhes e não poderá escolher o sexo da cria, salvo disposição em contrário ou acordo firmado entre as partes.

4.3.5. O VENDEDOR garante ao COMPRADOR que a prenhes adquiridas venha a nascer com saúde.

4.4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

4.4.1. A coleta do ovócito será feita pela técnica de aspiração folicular via ultrassom, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

4.4.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado.

4.4.3. A aspiração ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a realização do leilão, salvo disposição contratual em contrário.

4.4.4. Os processos de aspiração e fecundação, serão realizados por profissionais eleitos pelo VENDEDOR. O COMPRADOR, contudo, por si ou via representação, poderá acompanhar os processos, contanto que apresente manifestação expressa neste sentido.

4.4.5. Salvo disposição contratual em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo COMPRADOR, às suas expensas, e sairá do seu banco de sêmen ou de qualquer outro disponível no mercado pecuário, devendo ser entregue ao VENDEDOR em até 15(quinze) dias após a realização do leilão.

4.4.6. O preço da compra e venda abrange o custo de implantação do embrião fecundado e a fêmea receptora do embrião. Contudo, poderá o COMPRADOR escolher laboratório de sua preferência para fazer a implantação, bem como apresentar sua própria fêmea receptora, desde que comunique sua intenção ao VENDEDOR, em até 10 dias após realização do leilão. Nesta hipótese, o COMPRADOR deverá arcar com a diferença do preço cobrado pelo laboratório escolhido pelo VENDEDOR e com aqueles decorrentes do transporte da fêmea receptora de sua preferência.

4.4.7. A entrega da fêmea prenhe ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

4.4.8. Na hipótese do lance do leilão prever garantia de um número mínimo de crias com determinada característica (por exemplo, o sexo do animal), os processos de aspiração e fecundação serão repetidos quantas vezes for necessário para que se atinja aquele número.

4.3.6.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, todas as despesas geradas serão suportadas pelo VENDEDOR, desde que devidamente comprovadas pelo COMPRADOR.

4.3.7. A cria será entregue por malha viária, podendo, ainda, o COMPRADOR retirá-la da propriedade do VENDEDOR. Em ambos os casos, o transporte será feito a expensas do COMPRADOR e sob sua responsabilidade.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SEMÊN

5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen posto à venda

5.2. Todo lote de sêmen estará à disposição do COMPRADOR para ser

retirado em local previamente estipulado pelo vendedor.

5.2.1.1. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco do COMPRADOR, salvo estipulação contrária por escrito, anunciada no leilão.

5.2.1.2. Quando o sêmen comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta do COMPRADOR todo e qualquer risco.

5.2.1.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, desde que o teste seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país. Custos por conta do comprador.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES

6.1 O leiloeiro apregará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apreçados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas pelos vendedores que assumem toda a responsabilidade pelas informações prestadas, eximindo desta forma a empresa leiloeira e leiloeiro.

6.2.1. Caso seja apreçado lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais do lote e de parcelas, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.

6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(is) e/ou do(s) produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s).

6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá, inclusive, as "crias" advindas destes.

6.5. Excetuando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irrevogáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores,

6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.7. As transações dentro do estado estão isentas de ICMS. Qualquer incidência de impostos e taxas sobre transações fora do estado ou país, correrá por conta do COMPRADOR.

6.8. A participação de qualquer pessoa no leilão, seja COMPRADOR ou VENDEDOR, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) ter sido anunciado pelo Sr. Leiloeiro antes do início dos trabalhos.

6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda que, neste caso, somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS /OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENDEDOR será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA

LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões de compra e venda são irrevogáveis e irrevogáveis. Eventuais alterações e/ou desfazimento do negócio pelas partes após o arremate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS.

6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ OUTROS.

6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, que serão calculadas sobre o valor do LANCE DE DEFESA.

6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a EMPRESA LEILOEIRA responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais poderão ser retificados pelo leiloeiro.

6.18. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do VENDEDOR, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(em), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à EMPRESA LEILOEIRA nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

6.20. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o VENDEDOR somente liberará o(s) animal(is) quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a EMPRESA LEILOEIRA de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS REPRESENTANTES AO LEILÃO

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

8. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO.

8.1. Ao final da venda de cada lote a EMPRESA LEILOEIRA promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo VENDEDOR e COMPRADOR. O VENDEDOR e a EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS deverão emitir em até 5(cinco) dias contados da realização do leilão as notas fiscais referentes às vendas e a nota

fiscal da comissão de compra, respectivamente.

8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato Compromisso de compra e venda apresentado pelo VENDEDOR: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que foram anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.

9. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL

9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta com o anúncio do COMPRADOR pelo leiloeiro.

9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste

Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Integram o contrato Compromisso de compra e venda: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.

9.3. Fica a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 05 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto, acompanhada das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS, ao endereço cadastrado do COMPRADOR.

9.4. O contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado

após entrega no endereço cadastral do COMPRADOR, devidamente comprovada por AR, independente do recebimento da correspondência, já que o COMPRADOR é responsável por manter seu cadastro atualizado junto a EMPRESA LEILOEIRA.

9.5. Recebida a correspondência enviada com Aviso de recebimento, contendo as 03 vias do contrato e as Notas Promissórias Rurais, o Comprador deverá reter sua via do Contrato, postar sua assinatura nas demais vias (EMPRESA LEILOEIRA e VENDEDOR), bem como no corpo das Notas Promissórias, devendo reconhecer firma das assinaturas e fazer a remessa das vias branca e verde, além das Notas Promissórias, ao endereço da EMPRESA LEILOEIRA, em até 10 dias contados do recebimento da correspondência.

9.5.1 Decorrido o prazo previsto no item anterior, correrá por conta do COMPRADOR todos os custos de manutenção dos animais / produto objetos do Compromisso de Compra e Venda.

9.6. Sob a égide das leis civis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhe é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a serem apreçados o(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

10.1.1. Na(s) doação(ões) feitas pelo(s) próprio(s) VENDEDOR, a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no resumo do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis a(o)s bem(ens) principal(is) leiloado(s), exceto no que tange ao frete, cujas condições serão informadas pelo leiloeiro.

10.1.2. Caso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no resumo do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produto(es) ou VENDEDOR distintos da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade pela entrega, bem como pela qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) doado(s).

11. FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Regulamento com relação à Empresa Organizadora e Promotora do Evento.

Leilão Norte Leilões
São Paulo – SP